

LEI 5.045, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.



AUTORIZA A DESAFETAÇÃO E PERMUTA DE ÁREA DO MUNICÍPIO; AUTORIZA DOAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada da categoria de bens de uso Institucional e incorporada na dos bens dominicais, um terreno com área total de 372,00m² (trezentos e setenta e dois metros quadrados), correspondente área institucional remanescente 02, a ser desdobrada da área institucional remanescente da quadra 59, situada à rua 03, do Loteamento Canelas - Prolongamento, nesta cidade, com a seguinte descrição:

"Pela frente limita com a Rua 03, na distância de 12,00m; pelo fundo limita com terreno pertencente à Associação Presente de Apoio a Pacientes com Câncer - (Padre Tiãozinho), na distância 12,00m; pela lateral direita limita com a Área AIR-1, na distância de 31,00m; pela lateral esquerda limita com outros terrenos pertencentes à Associação Presente de Apoio a Pacientes com Câncer - (Padre Tiãozinho), na distância de 31,00m. Totalizando uma área de 372,00m²."

Art. 2º Fica o Município de Montes Claros autorizado a permutar, pela forma hábil e mediante prévia avaliação, o imóvel descrito no artigo anterior com a Associação Presente de Apoio a Pacientes com Câncer - Padre Tiãozinho, pelo imóvel inscrito na matrícula de nº 29.771, do 1º Ofício do Registro de Imóveis, com área de 372,00m², situado à Rua Gentil Gonzaga, do Bairro Canelas - Prolongamento, nesta cidade, com a seguinte descrição:

"Pela frente limita com a Rua Gentil Gonzaga, na distância de 12,00m; pelo fundo limita com a Área Institucional Remanescente 02 (AIR02), na distância de 12,00m; pela lateral direito limita com terreno da Associação Comunitária Nossa Senhora Rosa Mística e parte de outro terreno da Associação Presente de apoio a Pacientes com câncer, na distância de 31,00m; pela lateral esquerda, limita com Área Institucional a ser doada, na distância de 31,00m. Totalizando uma área de 372,00m²"

Parágrafo único. O bem descrito no presente artigo integrará a categoria de bens dominicais do Município.

Art. 3º Após a efetivação da permuta autorizada, fica o Município de Montes Claros autorizado a promover a doação do imóvel descrito no artigo 2º da presente Lei, à Associação Comunitária Nossa Senhora Rosa Mística.

Parágrafo único. O imóvel doado deverá ser utilizado, exclusivamente, para ampliação das instalações da donatária.

Art. 4º Fica o Município de Montes Claros autorizado a desafetar da característica área institucional e a promover a doação de área com 294,41m² (duzentos e noventa e quatro metros e quarenta e um centímetros quadrados), correspondente área institucional remanescente 01, a ser desdobrada da área institucional remanescente da quadra 59, situada à rua 03, do Loteamento Canelas - Prolongamento, nesta cidade, à Associação Presente de Apoio a Pacientes com Câncer - Padre Tiãozinho, cujos limites e descrições constam no inciso I, do presente artigo e que será utilizada, exclusivamente, para ampliação das instalações da donatária.

I - Pela frente limita com a Rua 03, na distância de 9,50m; pelo fundo limita com parte de Área Institucional a ser doada, na distância 9,50m; pela lateral direita limita com a área A e área B, na distância de 31,00m; pela lateral esquerda limita com Área Institucional Remanescente 02, na distância de 31,00m. Totalizando uma área de 294,41m².

Art. 5º Fica o Município de Montes Claros autorizado a desafetar da característica área institucional e a promover a doação de área com 1.147,25m² (um mil e cento e quarenta e sete metros e vinte e cinco centímetros quadrados), situada na quadra 25, do Loteamento Canelas Prolongamento, à Associação dos Surdos de Montes Claros, cujos limites e descrições constam no inciso I, do presente artigo e que será utilizada para edificação de instalações voltadas ao desenvolvimento das atividades da donatária.

I - Partindo do cruzamento da Rua "E" com a Avenida "Q", segue no alinhamento da Avenida "Q", sentido nordeste, na distância de 62,35 metros até o ponto inicial desta descrição. Deste, deflete à direita, e segue limitando com a Área Institucional 01A, na distância de 46,77 metros até a Área Institucional 02; daí, deflete à esquerda, e segue limitando com parte da Área Institucional 02, na distância 30,09 metros até a Rua "D"; daí, deflete à esquerda e segue limitando com a parte da Rua "D", na distância de 19,72m até Terreno de Terceiros; daí deflete à esquerda e segue limitando com Terreno de Terceiros, na distância de 10,00 metros; daí deflete à direita e segue, com o mesmo limitantes, na distância de 24,54 metros até a Avenida "Q"; daí, deflete à esquerda e segue limitando com a Avenida "Q", na distância de 20,24 metros até o ponto inicial desta descrição. Totalizando uma área de 1.147,25m²

Art. 4º As edificações a serem feitas nos imóveis referidos nos artigos 3º, 4º e 5º desta Lei, pelas donatárias, deverão ser iniciadas dentro do prazo de 02 (dois) anos e concluídas no prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da publicação desta Lei.

§ 1º Dentro do prazo de início das obras as donatárias deverão ter todos os projetos referentes às edificações que serão feitas nos imóveis, aprovados pelo Município.

§ 2º O Município poderá estabelecer, através de convênios e/ou atos e termos adequados, outros requisitos e condições para efetivação e manutenção das doações autorizadas por esta lei, bem como desde logo imitar as donatárias na posse dos imóveis.

§ 3º O não cumprimento do disposto no presente artigo, bem como de outros requisitos e condições que vierem a ser estabelecidos pelo Município, ou ainda a utilização dos imóveis para finalidade diversa do previsto, salvo ampliação e/ou modificação expressamente autorizadas pelo doador, implicará em automática reversão do imóvel ao patrimônio do Município, independente de qualquer indenização ou reembolso de dispêndios feitos pelo donatário, inclusive por benfeitorias eventualmente realizadas, as quais se incorporarão aos imóveis e, em caso de reversão, passarão ao domínio do Município.

§ 4º O Município poderá, a seu critério e por motivo justificado, alterar os prazos estabelecidos neste artigo.

§ 5º Deverá ser afixado, no local da construção placa indicativa visível, informando que as edificações estão ocorrendo em terrenos doados pelo Município de Montes Claros.

Art. 5º As providências para a lavratura e registro de escritura pública da doação autorizada pelos artigos 3º, 4º e 5º desta Lei e outras medidas pertinentes, ficarão exclusivamente a cargo da donatária.

Parágrafo único. Todas as despesas com a regularização da doação autorizada por esta lei, inclusive emolumentos, certidões e registros serão de exclusiva responsabilidade da donatária.

Art. 6º Todas as despesas e encargos quanto à regularização da permuta autorizada pelo artigo 2º desta Lei, inclusive tributos, taxas e emolumentos devidos, correrão às expensas a cada uma das partes permutantes, ao que lhe couberem, também a adoção das providências quanto à lavratura e registro da respectiva escritura.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis nº 4.845, de 21 de dezembro de 2015 e nº 4.948, de 16 de dezembro de 2016..

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Montes Claros (MG), em 27 de dezembro de 2017.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Download do documento